

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Dias
José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário



2ª Sessão em Plenário na
Sessão Ordinária de
12/02/2017

Secretário

PROJETO DE *Resolução* N.º *07/2017-L*

DATA DA ENTRADA: *10 de Fevereiro de 2017*

AUTOR: *Mesa Diretora*

ASSUNTO: *Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratar estagiários, regulamentar a forma de contratação e dar outras providências.*

APROVADO EM: *13/03/2017 - 6ª Sessão Ordinária*

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM *13/03/2017 - 6ª Sessão Ordinária*
Votos Favoráveis *13 votos*
Votos Contrários *01 voto*

OBS.: *maioria absoluta*
imposições
votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2017-L, de 10 de fevereiro de 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MESA DIRETORA DA CAMARA.

Pretende a Mesa Diretora, com a apresentação da presente Resolução permitir que a Câmara Municipal contrate estagiários para auxiliar no desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo.

É cediço que desde o ano de 2012 o número de Vereadores aumentou em 50% enquanto o número de servidores permaneceu o mesmo, gerando um acúmulo de trabalhos nos departamentos da Câmara.

Outrossim, a contratação de estagiários abre oportunidade para que os estudantes adquiram experiências na área a qual estão cursando, proporcionando aos mesmos melhores condições para o ingresso no mercado de trabalho.

Ressaltamos que as Leis Orçamentárias da Câmara Municipal já foram adequadas para este ano para efetivar as referidas contratações, cujas bolsas a serem concedidas a cada estudante é no valor de um salário mínimo, além de auxílio transporte, conforme disciplina a Lei Federal que regula a matéria.

Isso posto, MESA DIRETORA DA CAMARA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 10/02/2017 - 10:51:18 00781/2017, de 10 de fevereiro de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSR 10/02/2017 - 10:51:18 00781/2017

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2017-L De 10 de fevereiro de 2017.

Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratar estagiários, regulamenta a forma de contratação e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

DEFINIÇÃO E REQUISITOS DA RELAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 1º Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque autorizada a contratar estagiários, o qual não poderá exceder o número de 05 (cinco).

Art. 2º O estágio, conforme definições constantes na Lei Federal nº 11788/08, não cria vínculo empregatício, desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei Federal e nesta resolução, das quais, pelo menos, 10% (dez por cento) serão asseguradas às pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º Considera-se estágio de estudantes, para fins desta Resolução, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente da Câmara Municipal, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º O número de estagiários a ser contratado pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque não excederá a 5 (cinco).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C. M. E. T.
FL. 04
27/04/2014

Art. 3º O estágio de estudantes não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por servidor designado pela Câmara Municipal.

§ 2º A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque poderá, a seu critério, transferir as obrigações referidas nos incisos anteriores a agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Parágrafo Único. O plano de atividades de estagiário, elaborado em comum acordo entre Câmara Municipal e instituição de ensino, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá observar as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar não mais que 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Art. 6º Ao estudante estagiário impõem-se as seguintes obrigações:

I - cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

II - obter frequência de, no mínimo, 75% na instituição de ensino;

III – atender às ordens emitidas pelo Presidente da Câmara, pelo supervisor do estágio e pelo professor orientador;

IV – zelar pela eficiência na gestão pública, fazendo uso racional e econômico dos meios postos à sua disposição pelo Poder Público;

V – zelar pelo bom atendimento ao público, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VI – zelar pelo bom relacionamento com os colegas, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VII – ser leal à instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades na Câmara de Vereadores;

VIII – manter apresentação pessoal compatível com suas funções na Câmara;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DO ESTÁGIO

Art. 7º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias ou até 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias ou até 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo Único. O estagiário que exceder o limite de horas dispostos neste artigo terá direito a compensação da jornada em excesso.

Art. 8º A duração do estágio será pelo período de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 9º O estagiário receberá, como medidas indenizatórias bolsa-auxílio e auxílio-transporte e seguro de vida contra acidentes pessoais.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao recebimento do auxílio-transporte, o estagiário deverá preencher formulário de solicitação fornecido pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Art. 10. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 11. Aplica-se ao estagiário a legislação federal relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao recebimento do auxílio-transporte, o estagiário deverá preencher formulário de solicitação fornecido pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

DA BOLSA AUXÍLIO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 12. A bolsa-auxílio a ser concedida ao estagiário será no valor de 1 (um) salário mínimo mensal.

DA SELEÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. A seleção dos estagiários que trata esta lei será realizada preferencialmente por Comissão de Seleção e Avaliação, a ser nomeado pela Mesa Diretora, instituída por portaria, a quem incumbe todos os atos referentes à seleção, em especial:

I – elaborar e publicar edital de abertura do processo seletivo;

II – receber, processar e avaliar a documentação exigida nos processos de seleção;

III – aplicar prova escrita;

IV – avaliar currículos, proceder a entrevistas e atribuir-lhes pontuação;

V – elaborar, após julgamento, lista de classificados nos processos;

VI – encaminhar a lista de classificação final ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º A Comissão poderá ser permanente, com escolha de seus membros, anualmente, a critério da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

§ 2º A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque poderá, a seu critério, transferir as obrigações referidas nos incisos anteriores a agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 14. O edital de processo seletivo será divulgado pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 15. O prazo para inscrição no processo seletivo será, no máximo, de cinco dias úteis.

Art. 16. Para participar do processo de seleção de que trata esta lei, será exigida, de todos os candidatos, declaração informando a não existência de vínculo empregatício com outra pessoa jurídica de direito público ou privado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



01.031.002.2302.33.90.36 - Outros serviços de

terceiros – Pessoa Física

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas, 10 de Fevereiro de 2017.

NEWTON DIAS BASTOS
Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
1º Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
2º Secretário

PROTOCOLO Nº CETSr 10/02/2017 - 10:51:18 00781/2017



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de



compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;



VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

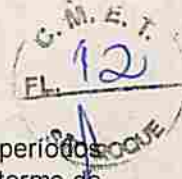
CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso



esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

U. M. E. 1
FL. 13
ST. HOGUE

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.”
(NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
André Peixoto Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008

C. M. C. J.
FL. 14
14

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 027/2017



Parecer ao Projeto de Resolução nº 07, de 10/02/2017, de autoria da Mesa Diretora, que "Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a contratar estagiários, regulamenta a forma de contratação e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de São Roque propõe o Projeto de Resolução 07/2017, de 10 de Fevereiro de 2017, pretendendo receber autorização para contratação de estagiários, dispondo ainda sobre a regulamentação da contratação e dá outras providências.

De acordo com a propositura, a Câmara poderá contratar até cinco estagiários os quais receberão uma bolsa auxílio no valor de um salário mínimo.

É o relatório.

Os estágios de estudantes são regulados pela Lei Federal 11.788, de 25 de Setembro de 2008, e podem oferecer estágios não só as pessoas jurídicas de direito privado assim como também os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme preconiza o artigo 9º da mencionada lei federal.

Ressaltamos ainda que a relação jurídica existente entre os estagiários e o poder concedente não caracteriza uma relação de emprego, cujo valor concedido mensalmente configura bolsa e não salário, de acordo com o previsto na Lei Federal 11.788/2008.

Portanto, feitas essas premissas, com base nos dispositivos legais, é isenta de dúvidas à possibilidade da Câmara Municipal, como órgãos público, oferecer vagas de estágios para os estudantes.

No entanto, salientamos que a admissão de estagiários deve obedecer rigorosamente os preceitos da lei federal reguladora da matéria e, primordialmente, aos princípios norteadores da administração pública, entre eles publicidade e impessoalidade.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e

Assim, prestigiando os referidos princípios, o artigo 13 do Projeto de Resolução disciplina que a seleção dos estagiários será feita mediante processo seletivo com a divulgação do edital pela Câmara da Estância Turística de São Roque, através de critérios objetivos.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho:

"A seleção apenas por entrevista e análise curricular impede a igualdade de condições entre os candidatos, e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



não transparece a ética que deve resguardar o interesse público diante da vontade pessoal nem garante que os selecionados sejam realmente as pessoas mais qualificadas".

Apesar de a legislação não exigir concurso para a admissão de estagiários em órgãos públicos, o ministro considera que o processo seletivo com critérios objetivos se harmoniza com os princípios da Constituição. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça decidiu que o recrutamento de estagiários pelos órgãos do Poder Judiciário deve ocorrer mediante seleção pública baseada em prova de conhecimento (PCA-0006121-88.2011.2.00.0000).

Importante esclarecer que a contratação de estagiários pela Câmara Municipal está devidamente contemplada nas leis orçamentárias, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais.

Outrossim, após aprovação da propositura, entendemos a necessidade de regulamentação para definir os cursos que deverão estar cursando o candidato para concorrer às vagas, bem como a forma de seleção dos estudantes.

Portanto, entendemos que a propositura está apta ser deliberada pelo Plenário, estando em consonância com a Lei Federal 11.788/2008, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, recebendo parecer das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



nominal

Maioria absoluta, única discussão e votação

É o parecer, s.m.j

São Roque, 14 de Fevereiro de 2017.

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 016 – 16/02/2017

Projeto de Resolução nº 007-L, 10/01/2017, de autoria da Mesa Diretora.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Resolução "**Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contrata estagiários, regulamenta a forma de contratação e dá outras**".

O aludido Projeto de Resolução foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Resolução, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Resolução em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de Fevereiro de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARÁUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR

ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 001 – 16/02/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007-L, de 10/02/2017, de autoria da Mesa Diretora.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito

O presente Projeto de Lei "**Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratar estagiário, regulamenta a forma de contratação e dá outras providências**".

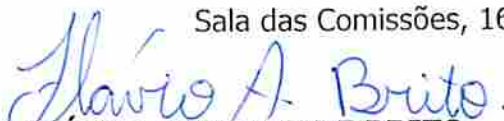
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2017.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EMENDA Nº 001/2017

Dá nova redação ao Art. 1º, do Projeto de Resolução nº 007/2017-L



O artigo 1º do Projeto de Resolução nº 007/2017-L,
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque autorizada a contratar estagiários, o qual não poderá exceder o número de 02 (dois)."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva reduzir a dois o número de estagiários da proposta original, pois este Vereador entende que esse seja o número suficiente para atender às necessidades da Câmara.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 13
de março de 2017.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 13/03/2017 - 19:19:42 01324/2017

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Resolução nº 007-E, de 13/03/2017, de autoria da Mesa Diretora, que "**Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratar estagiários, regulamenta a forma de contratação e dá outras providências**", e a **EMENDA nº 001**, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação da Emenda 001</u>	<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	N	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	N
03	Etelvino Nogueira	N	S
04	Flávio Andrade de Brito	N	S
05	Israel Francisco de Oliveira	N	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	N	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	N	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	N	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	N	S
15	Rogério Jean da Silva	N	S
<u>Favoráveis</u>		12	13
<u>Contrários</u>		2	1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



RESOLUÇÃO Nº 006-L

De 14 de Março de 2017.

(Projeto de Resolução nº 007-L, de 10/02/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratar estagiários, regulamenta a forma de contratação e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

DEFINIÇÃO E REQUISITOS DA RELAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 1º Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque autorizada a contratar estagiários, o qual não poderá exceder o número de 05 (cinco).

Art. 2º O estágio, conforme definições constantes na Lei Federal nº 11788/08, não cria vínculo empregatício, desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei Federal e nesta resolução, das quais, pelo menos, 10% (dez por cento) serão asseguradas às pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º Considera-se estágio de estudantes, para fins desta Resolução, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente da Câmara Municipal, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º O número de estagiários a ser contratado pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque não excederá a 5 (cinco).

Art. 3º O estágio de estudantes não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por servidor designado pela Câmara Municipal.

§ 2º A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque poderá, a seu critério, transferir as obrigações referidas nos incisos anteriores a agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo Único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo entre Câmara Municipal e instituição de ensino, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá observar as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar não mais que 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Art. 6º Ao estudante estagiário impõem-se as seguintes obrigações:

I - cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

II - obter frequência de, no mínimo, 75% na instituição de ensino;

III – atender às ordens emitidas pelo Presidente da Câmara, pelo supervisor do estágio e pelo professor orientador;

IV – zelar pela eficiência na gestão pública, fazendo uso racional e econômico dos meios postos à sua disposição pelo Poder Público;

V – zelar pelo bom atendimento ao público, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VI – zelar pelo bom relacionamento com os colegas, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VII – ser leal à instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades na Câmara de Vereadores;

VIII – manter apresentação pessoal compatível com suas funções na Câmara;

DO ESTÁGIO

Art. 7º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias ou até 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias ou até 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Parágrafo Único. O estagiário que exceder o limite de horas dispostos neste artigo terá direito a compensação da jornada em excesso.

Art. 8º A duração do estágio será pelo período de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 9º O estagiário receberá, como medidas indenizatórias bolsa-auxílio e auxílio-transporte e seguro de vida contra acidentes pessoais.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao recebimento do auxílio-transporte, o estagiário deverá preencher formulário de solicitação fornecido pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Art. 10. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 11. Aplica-se ao estagiário a legislação federal relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao recebimento do auxílio-transporte, o estagiário deverá preencher formulário de solicitação fornecido pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 12. A bolsa-auxílio a ser concedida ao estagiário será no valor de 1 (um) salário mínimo mensal.

DA SELEÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. A seleção dos estagiários que trata esta lei será realizada preferencialmente por Comissão de Seleção e Avaliação, a ser nomeada pela Mesa Diretora, instituída por portaria, a quem incumbe todos os atos referentes à seleção, em especial:

I – elaborar e publicar edital de abertura do processo seletivo;

II – receber, processar e avaliar a documentação exigida nos processos de seleção;

III – aplicar prova escrita;

IV – avaliar currículos, proceder a entrevistas e atribuir-lhes pontuação;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



nos processos;

V – elaborar, após julgamento, lista de classificados

VI – encaminhar a lista de classificação final ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º A Comissão poderá ser permanente, com escolha de seus membros, anualmente, a critério da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

§ 2º A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque poderá, a seu critério, transferir as obrigações referidas nos incisos anteriores a agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 14. O edital de processo seletivo será divulgado pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 15. O prazo para inscrição no processo seletivo será, no máximo, de cinco dias úteis.

Art. 16. Para participar do processo de seleção de que trata esta lei, será exigida, de todos os candidatos, declaração informando a não existência de vínculo empregatício com outra pessoa jurídica de direito público ou privado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.002.2302.33.90.36 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 6ª Sessão Ordinária, de 13/03/2017.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa
desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

ATOS OFICIAIS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
"Vereador Dr. Julio de Lucca"

Ata da 7ª Sessão Extraordinária de 06 de Março de 2017.

1º Período Legislativo Ordinário - 17ª Legislatura.

Presidência: Newton Dias Bastos, Marek Francisco de Oliveira, Marcos Roberto Martins de Arruda e Secretária: Rogério Jean da Silva e José Alexandre Pieroni Dias

Veradores Presentes: Alcir Rappold, Alvaro Fernandes Estrada, Edivino Nogueira, Flávio Andrade de Brito, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pieroni Dias, José Luiz da Silva César, Julio Antonio Mariano, Marcos Augusto dos Santos, Henrique de Araújo, Marcos Roberto Martins de Arruda, Newton Dias Bastos, Rafael Tani de Araújo, Rafael Marmo de Godoy e Rogério Jean da Silva.

Veradores Ausentes: Mauro Salvador Sguaglia de Góes.

Início dos trabalhos às 21h10min.

Leitura de um trecho da Bíblia e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelo Vereador Edivino Nogueira.

Ordem do Dia:

1º - Projeto de Lei nº 012-E, de 02/03/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) no orçamento vigente". O Projeto foi aprovado por unanimidade em segunda discussão, votação nominal e maioria absoluta.

Encerram-se os trabalhos às 21h25min.

ATA DA 1ª SESSÃO SOLENE, ALUSIVA AO DIA INTERNACIONAL DAS MULHERES, 1º PERÍODO DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA NA SALA DAS SESSÕES "DR. JULIO ARANTES DE FREITAS", AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEITE.

Veradores presentes: Alvaro Fernandes Estrada, Edivino Nogueira, José Alexandre Pieroni Dias, José Luiz da Silva César, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rogério Jean da Silva, Rafael Tani de Araújo.

Início dos trabalhos às 10h25min.

A Mestre de Cerimônia a Lúcia Araújo procede à abertura dos trabalhos agradecendo a presença de todos. Convida o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Newton Dias Bastos, para compor a Mesa Diretora dos Trabalhos. Consta também para compor a Mesa, Excelentíssimo Senhor Prefeito Cláudio José de Góes, Excelentíssimo Senhor Vereador Rogério Jean da Silva, Excelentíssimo Senhor Vereador José Alexandre Pieroni Dias. Em seguida, convida os Vereadores para aderirem ao Plenário, Excelentíssimo Senhor Vereador Alvaro Fernandes Estrada, Excelentíssimo Senhor Vereador Edivino Nogueira, Excelentíssimo Senhor Vereador José Luiz da Silva César, Excelentíssimo Senhor Vereador Rafael Tani de Araújo. A Mestre de Cerimônia convida também para aderirem ao Plenário, ao lado de seus respectivos acompanhantes, os homenageados desta noite, Doutora Leila Maria de Oliveira Camilo, Professora Sílvia Capça Garcia e Professora Wladimir Marjan Alves Dutra. Em seguida, o Senhor Presidente convida o Vereador Edivino Nogueira para fazer a leitura de um trecho da Bíblia e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Após a leitura, o Senhor Presidente convida a todos para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro, a seguir a execução do Hino do Município de São Roque, a Mestre de Cerimônia faz a leitura do Decreto Legislativo nº 350/2017, que "Concede Placa homenagem à Doutora Leila Maria de Oliveira Camilo, em Sessão Alusiva ao Dia Internacional da Mulher 2017", e faz a leitura da Biografia. Posteriormente é entregue a Placa à homenageada, que faz suas considerações. A Mestre de Cerimônia procede à leitura do Decreto Legislativo nº 353/2017, que "Concede Placa homenagem à Professora Sílvia Capça Garcia, em Sessão Alusiva ao Dia Internacional da Mulher 2017", e faz a leitura da Biografia. Após a leitura a entrega da Placa Homenagem, que agradece a homenagem e faz suas considerações. Após a leitura do Decreto Legislativo nº 354/2017, que "Concede Placa homenagem à Professora Wladimir Marjan Alves Dutra, em Sessão Alusiva ao Dia Internacional da Mulher 2017", e faz a leitura da Biografia. Após a leitura a entrega da Placa Homenagem à homenageada, que agradece a homenagem e faz suas considerações. Após as homenagens, o Mestre de Cerimônia passa a palavra ao Presidente da Câmara, que convida o Excelentíssimo Senhor Prefeito Cláudio José de Góes. Por fim, o Presidente agradece aos presentes, e, em seguida, declarou encerrada a presente Sessão às vinte e uma horas e cinco minutos, convidando a todos para um coquetel.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2016, CONCEDIDA AO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 004/2017-L, PARA CUMPRIMENTO DO § 4º do artigo 9º da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), realizada na Sala das Sessões "Dr. Julio Arantes de Freitas", aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete. Presentes à Audiência Pública os Vereadores Mauro Salvador Sguaglia de Góes - Presidente da Comissão, Vereador Israel Francisco de Oliveira - Secretário da Comissão, os Vereadores Rogério Jean da Silva, Rafael Tani de Araújo, Edivino Nogueira, Marcos Roberto Martins de Arruda, Julio Antonio Mariano, José Alexandre Pieroni Dias, e o Presidente da Câmara Municipal Newton Dias Bastos. Presentes também a servidora da Prefeitura, Sra. Carla Rogéria Agostinho, Diretora do Departamento de Finanças, e a servidora Marcos Adriano Caramelo, assim como os servidores desta Câmara Municipal, Sra. Madeli de Fátima Figueira, Assessora Técnica Legislativa; Luciano do Espírito Santo, Diretor Técnico Legislativo; Soraia Janaina Barbosa Varanda, Chefe de Expediente Legislativo. O Presidente da Câmara Municipal Mauro Salvador Sguaglia de Góes, declarou aberta a Audiência dando início aos trabalhos 14h05min, convidando para tomar assento no Plenário, a Representante da Prefeitura, Sra. Carla Rogéria Agostinho, e a servidora Marcos Adriano Caramelo. Após compor a Mesa para os trabalhos o Presidente da Câmara encaminhou aos presentes que a Audiência Pública foi concedida para a demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2016 a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade e convidou o Senhor Marcos Adriano Caramelo para expor sobre os dados e resultados. Foi então apresentado o Relatório acumulado no exercício de R\$ 234.971.133,34 de Receita Realizada, registrando um déficit de despesa aplicado no comparecimento com o previsto, de R\$ 20.107.886,06. Apresentou ainda no período resultado negativo de R\$ 250.867,87, que é a diferença entre a receita realizada e o total das Despesas Empenhadas, que somaram no período R\$ 255.225.001,21. O total da despesa liquidada acumulada foi de R\$ 234.971.133,34. O total da Receita Corrente Líquida Acumulada apresentada foi de R\$ 215.308.693,16 que é a base de cálculo para se determinar a percentual aplicado nas despesas com pessoal. O demonstrativo dos Rios para Pagar trouxe um total de R\$ 18.954.751,95, sendo que deste total R\$ 14.358,00 pertencem ao Fundo de Seguridade Social. O total do ativo disponível somou R\$ 21.133.392,34. O resultado da Avaliação Patrimonial obteve resultado positivo. O total de gastos com pessoal no período foi de R\$ 109.393,914,26. A Receita realizada acumulada até o quadrimestre, do Fundo de Seguridade Social foi de R\$ 18.551.418,20, contra uma despesa empenhada de R\$ 10.884.751,88 e liquidada de R\$ 10.870.283,09 gerando um resultado positivo. A Diretora encaminhou também que a Despesa Total com Pessoal foi de 50,77% portanto, abaixo do limite determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 54%. A Senhora Rômee apresentou os Relatórios de Gestão Fiscal, conforme determina os artigos 54 e 55 da mencionada Lei, feita a apresentação e respostas às questões formuladas pelos presentes o Presidente da Comissão registrou o fato de não terem havido questões formuladas por escrito pelos participantes presentes e, em seguida, agradeceu a presença de todos e declarou cumprida pelo Poder Executivo Municipal as disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente encaminhou Sessão de Audiência Pública. Para constar, foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada, segue assinada pelos Vereadores designados para conduzir os trabalhos.

AVISO DE LICITAÇÃO

Engrossa-se aberta na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a licitação na modalidade PREGÃO PRESIDENCIAL Nº 003-L, DE 15/03/2017, do tipo MENOR PREÇO, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS À CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE DURANTE O ANO DE 2017.

A abertura dos envelopes das propostas será na data 24/03/2017, às 09:30 horas.

O Edital do PREGÃO PRESIDENCIAL Nº 003/2017-L, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados, gratuitamente, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na Rua São Paulo, 355, Jardim Riach, São Roque - SP.

Mais informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelos telefones: (0xx11) 4784-6444 e (0xx11) 99911-9582.

RESOLUÇÃO Nº 004-L

De 14 de Março de 2017.

Projeto de Resolução nº 007-L, de 10/03/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratar estagiários, regulamenta a forma de contratação e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque condecora e eu promulgo a seguinte Resolução:

DEFINIÇÃO E REQUISITOS DA RELAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 1º Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque autorizada a contratar estagiários, o qual não poderá exceder o número 05 (cinco).

Art. 2º O estágio, conforme definições constantes na Lei Federal nº 11788/06, não cria vínculo empregatício, desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei Federal e nesta resolução, das quais, pelo menos, 10% (dez por cento) serão asseguradas às pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º Considera-se estágio de estudantes, para fins desta Resolução, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente da Câmara Municipal, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam implementando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e das áreas finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º O número de estagiários a ser contratado pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque não excederá a 5 (cinco).

Art. 3º O estágio de estudantes não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e matriculado pela instituição de ensino;
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por servidor designado pela Câmara Municipal.

§ 2º A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque poderá, a seu critério, transferir as obrigações refeitivas nos intervalos anteriores a agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estagiários de seus educandos:

- I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II - avaliar as instituições da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV - avaliar o estágio a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, motivando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares no acadêmico;

Parágrafo Único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo entre Câmara Municipal e instituição de ensino, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivo à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá observar as seguintes obrigações:

- I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - criar instituições que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar não mais que 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - controlar em livro de estagiário segurado contra acidentes pessoais, após aplicar seja compatível com valores de mercado, conforme livro estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de avaliação do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Art. 6º Ao estudante estagiário impõem-se as seguintes obrigações:

- I - cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- II - obter frequência de, no mínimo, 75% na instituição de ensino;
- III - colaborar com os dados estatísticos pelo Presidente da Câmara, pelo supervisor do estágio e pelo professor orientador;
- IV - zelar pela eficiência na gestão pública, fazendo uso racional e econômico dos meios postos à sua disposição pelo Poder Público;

V - zelar pelo bom atendimento ao público, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VI - zelar pelo bom relacionamento com os estagiários, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VII - ser leal à instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades na Câmara de Vereadores;

VIII - manter apresentação pessoal compatível com suas funções na Câmara.

DESLICITADO

Art. 7º A jornada de atividade em estágio será delimitada de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I - 4 (quatro) horas diárias ou até 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II - 6 (seis) horas diárias ou até 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

Parágrafo Único. O estagiário que exceder o limite de horas disposto neste artigo terá direito a compensação da jornada em excesso;

Art. 8º A duração do estágio será pelo período de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 9º O estagiário receberá, como medidas indenizatórias bolsa-auxílio e auxílio-transporte e seguro de vida contra acidentes pessoais.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao recebimento do auxílio-transporte, o estagiário deverá preencher formulário de solicitação fornecido pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 10. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de descanso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O descanso da qual trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º O dia de descanso previsto neste artigo será concedido de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 11. Aplicar-se-á ao estagiário a legislação federal relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao recebimento do auxílio-transporte, o estagiário deverá preencher formulário de solicitação fornecido pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

DABOLSAUXILIO

Art. 12. A bolsa-auxílio a ser concedida ao estagiário será no valor de 1 (um) salário mínimo mensal.

DASELEÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. A seleção dos estagiários que trata esta lei será realizada preferencialmente por Comissão de Seleção e Avaliação, a ser nomeada pela Mesa Diretora, instituída por portaria, a quem incumbe todos os atos referentes à seleção, em especial:

- I - elaborar e publicar edital de abertura do processo seletivo;
- II - receber, processar e avaliar a documentação exigida nos processos de seleção;
- III - aplicar prova escrita;
- IV - avaliar currículo, proceder a entrevistas e atribuir-lhes pontuação;
- V - elaborar, após julgamento, lista de classificados nos processos;
- VI - encaminhar a lista de classificação final ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º A Comissão poderá ser permanente, com escolha de seus membros, anualmente, a critério da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

§ 2º A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque poderá, a seu critério, transferir as obrigações refeitivas nos intervalos anteriores a agentes de integração públicos a privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 14. O edital de processo seletivo será divulgado pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 15. O prazo para inscrição no processo seletivo será, no máximo, de cinco dias úteis.

Art. 16. Para participar do processo de seleção de que trata esta lei, será exigida, de todos os candidatos, declaração informando a não existência de vínculo empregatício com outra pessoa jurídica de direito público ou privado.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

R\$ 01.011.002.2002.32.90.95 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 6ª Sessão Ordinária, de 13/03/2017.

PORTARIA Nº 32, que designa membros para compor a Comissão de Assuntos Relevantes - C.A.R., com a finalidade de elaborar estudos visando solucionar os problemas decorrentes do descarte de restos de conservas e rejeitos industriais, bem como material proveniente da limpeza de terrenos, no âmbito Municipal.

Ed. 029 Valor R\$ 174,76

Programação da Semana 16/03 à 22/03 CINE CENTER 1 e CINE CENTER 2

KONG 3	3	LOGAN	A BEIRA E A FÉRIA
			
TODOS OS DIAS SÉRIAS 20:15h-21h15	SÉRIAS E HOMENS SÉRIAS 20:15h	TODOS OS DIAS SÉRIAS 20:15h-21h	TODOS OS DIAS SÉRIAS 20:15h-21h30
DUBLADO KENYUZA LIVE	DUBLADO	DUBLADO	DUBLADO
PROGRAMAÇÃO CINE CENTER 1 E 2: 2D R\$ 6,00 - 3D R\$ 9,00 - QUARTA-FEIRA PRECINCO RECENTE FERRARI			
A programação é feita e editada nos horários, segundo as condições e a programação.			
São Roque Shopping Center 2º Piso - Rua Germano Negrini 150 Centro Tel: (11) 4712-5259			

EU AMO segunda-feira